



PORTARIA Nº 01/2021

O Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 40, inciso I, do Estatuto do COB, e considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão de Avaliação e Baixa de Bens, RESOLVE o seguinte:

Artigo 1º. Designar os seguintes membros para composição da Comissão de Avaliação e Baixa de Bens:

- a. **Presidente:** Rafael Olivetti Baptista
- b. **Membros:** Luiz Alberto Agra de Souza e Leonardo Nunes de Miranda
- c. **Membro Suplente:** Carlos Henrique Alves.

Artigo 2º. A Comissão, cuja função, dentre outras, será zelar pela segurança e conservação dos bens adquiridos mediante recursos públicos, deverá deliberar com quorum mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 3º. Compete à Comissão:

- a. Realizar os procedimentos necessários para a baixa de bens considerados inservíveis
- b. Receber a documentação relativa ao material disponível para baixa, verificando sua existência física e seu estado de conservação;
- c. Avaliar o material com base no seu valor de mercado;
- d. Proceder ao enquadramento dos bens destinados à baixa como: bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável;
- e. Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação; e
- f. Instruir o processo de baixa com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Artigo 4º. O Presidente da Comissão poderá convocar terceiros para auxiliarem tecnicamente no julgamento de baixa de equipamentos que envolvam natureza técnica, desde que justificado nos autos do procedimento.

Artigo 5º. Para qualificar o bem como inservível, a Comissão deverá providenciar sua transferência para o depósito do COB, onde permanecerá até que sua destinação final seja definida.

Artigo 6º. O procedimento para a baixa de bens deverá ser efetuado mediante formulação feita pela área gestora do bem a ser avaliado e baixado, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessário:

- a. Relatório com parecer, constando de laudo de avaliação e justificativa da Comissão;
- b. Aprovação pela Diretoria Jurídica do COB.
- c. Homologação por escrito do Diretor Geral do COB;

Artigo 7º. As operações de baixa serão devidamente registradas pela Contabilidade.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga a Portaria nº 02/2020.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente